MENSAGEM Nº 28/2024.

EXMO. Senhor,

JAKSON LEITE
Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: "Cria o Cargo de Visitador".

Solicito a aprovação do presente projeto em regime de urgência, conforme estipulado pelo art. 108, *caput*¸ da Resolução n. 016/1990.

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 15 de abril de 2024

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por HELIO DA SILVA (CPF ###.###.562-##), em 15/04/2024 - 12:58, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/68789. Folha 1 de 3

PROJETO DE LEI Nº 2087 de, 27 de março de 2024

"Autoriza o Município de Nova Brasilândia D' Oeste a criar o cargo de Visitador, e da, outras providências ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Visitador, junto a lei municipal 926/11, que possuíra 10 (dez) vagas com carga horária de 40hs ;

§1º - O cargo de visitador tem a finalidade de atender a demanda temporária do município, para fins de implementação e adequação de programas Federais, Estaduais e Municipais, assim o mesmo será ocupado por tempo determinado, conforme as necessidades específicas do programa a qual gerou a necessidade de sua contratação;

§2º - A remuneração percebida pelo visitador será de 01 (um salário mínimo), excetuado as hipóteses em que o programa a ser implementado estabelecer remuneração diversa e outro ente for responsável por custear as despesas com a presente contratação, sendo que neste caso a remuneração será a estabelecida pelo programa;

§3º - O vínculo com o visitador irá durar enquanto estiver vigente o programa que motivou a sua contratação, vindo a ser rescindindo automaticamente após o encerramento deste;

§4º - Por se tratar de contratação temporária, o Visitador não fará jus à gratificações, relativas aos ocupantes de cargo efetivo de qualquer natureza, e o cargo não irá gera vínculo empregatício;

Art. 2º - A contratação de visitadores poderá ser realizada mediante processo simplificado (teste seletivo) que irá definir o quantitativo de vagas que serão utilizados para atender ao programa;

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por HELIO DA SILVA (CPF ###.###.562-##), em 15/04/2024 - 12:58, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/68789. Folha 2 de 3

Art. 3º - As atribuições dos visitadores serão definidas no edital e em conformidade com o programa a qual eles estarão vinculados, dentre elas, realizar atualização de cadastro, visita as famílias que serão assistidas pelo programa, credenciamento das mesmas, entre outras atribuições pré-estabelecidas no programa;

Art. 4º - O candidato que estiver inscrito ou em atividade em outro programa, não poderá se inscrever em novo teste seletivo, enquanto mantiver essas condições;

Art. 7 – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário;

Nova Brasilândia D'Oeste, 15de abril de 2024

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por HELIO DA SILVA (CPF ###.###.562-##), em 15/04/2024 - 12:58, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/68789. Folha 3 de 3